



DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

Prefeitura Municipal de Quixabeira | Poder Executivo

Nº 000143

Estado da Bahia - quinta-feira, 14 de setembro de 2017

Ano 1

Resolução



Estado da Bahia
PREFEITURA DE QUIXABEIRA
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE QUIXABEIRA
Lei de Criação: 323 de 15 de junho de 2016



RESOLUÇÃO CME Nº. 007/2007.
11 DE SETEMBRO DE 2017.

Define padrões e normas sobre classificação e reclassificação de alunos do Ensino Fundamental da Rede Pública Municipal de Quixabeira Estado da Bahia.

O CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE QUIXABEIRA-BA, no uso de suas atribuições e considerando o disposto na Lei nº. 9394/96 (Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional) e de acordo com a Lei nº. 323, que dispõe sobre o Conselho Municipal de Educação de Quixabeira-BA e a Lei nº. 323 de 15 de junho de 2016, que dispõe sobre o Sistema Municipal de Ensino.

Resolve;

Considerando que:

- a) **Classificação** é a avaliação do aluno-candidato, pela unidade escolar de sua escolha, na série ou etapa anterior àquela por ele pretendida;
- b) **Reclassificação** é a avaliação do grau de conhecimento e de experiência do aluno, feita pela escola a partir do seu rendimento escolar na série, ciclo ou curso, tendo como base as normas curriculares estabelecidas;
- c) a **LDB**, em seu art. 23, § 1.º c/c o art. 24, inciso II, determina a possibilidade de **Classificação e Reclassificação de alunos**;

Resolve:

Capítulo I DISPOSIÇÕES GERAIS

E-mail: sec.eduquixabeira@gmail.com
conselhomunicipaldefeducacao.qxb@gmail.com



Art. 1º - As Unidades Escolares do Sistema Municipal de Ensino realizará matrícula de alunos de acordo com as seguintes normas:

- a) por promoção** – para alunos que cursaram, com aproveitamento, a série ou ciclo anterior na própria unidade escolar;
- b) por transferência** – para alunos procedentes de outras unidades escolares locais e do país;
- c) por classificação** – em qualquer série ou ciclo, independente de escolarização anterior, para alunos que comprovem experiência e conhecimentos adequados à série ou ciclo que desejam matricular-se.

Capítulo II DA PROMOÇÃO

Art. 2º - Entende-se por promoção a passagem do aluno para o ano, etapa, estágio ou ciclo subsequente, desde que tenha alcançado os requisitos mínimos previstos.

Art. 3º - Para efeito de promoção, a pontuação atribuída a cada aluno, ao longo do período letivo considera todo o progresso alcançado em termos de crescimento individual, tomando-se por base os objetivos dos planos de estudos desenvolvidos.

Capítulo III DA TRANSFERÊNCIA

Art. 4º - É permitido ao aluno transferir-se a qualquer tempo de uma escola para outra.

Art. 5º - Ao aluno transferido para outro estabelecimento será fornecida a transferência e o histórico escolar dos estudos anteriores.

§ 1º - A transferência deve ser assinada- pelo Diretor e pelo Secretário Escolar e informar os atos legais da instituição e a data da expedição.

§ 2º - A transferência deve conter a estruturação do ano letivo da instituição expedidora, com os resultados do período estudado e o critério de aprovação adotado.

§ 3º - O histórico escolar e a transferência podem estar contidos em um único formulário.

§ 4º - Ao expedir ou receber transferências, a escola deve adotar as providências necessárias à regularização da vida escolar do aluno, se for o caso.

§ 5º - A escola não poderá alterar os registros escolares trazidos da escola de origem.

Art. 6º - A transferência deve ser expedida pela Escola no prazo máximo de 15 dias, a partir da data do requerimento do aluno ou seu responsável.

E-mail: sec.eduquixabeira@gmail.com
conselhomunicipaldecaducacao.qxb@gmail.com



DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

Prefeitura Municipal de Quixabeira | Poder Executivo

Nº 000143

Estado da Bahia - quinta-feira, 14 de setembro de 2017

Ano 1

Capítulo IV DA CLASSIFICAÇÃO

Art. 7º - Na falta de comprovante de escolarização anterior é permitida a matrícula em qualquer ciclo, série ou outra forma de organização do ensino fundamental, mediante classificação feita pela escola.

Art. 8º - Cabe à escola verificar a necessidade de classificar ou reclassificar o aluno para fins de ajustamento curricular e, em sendo necessário, deverá fazê-lo no prazo de 30 dias, a contar do seu conhecimento.

Parágrafo Único - Caberá também ao aluno ou seu responsável solicitar a classificação ou reclassificação à escola através de requerimento.

Art. 9º - A Classificação deverá ser atribuída ao aluno mediante verificação do domínio de conteúdos da série anterior à pretendida na matrícula e dependerá do desempenho do aluno na avaliação diagnóstica, realizada em um período mínimo de 15 dias.

§ 1º - A avaliação a que se refere o *caput* será realizada mediante aplicação de prova escrita, elaborada pela coordenação pedagógica do município, compatível com a respectiva matriz curricular.

Art. 10 - A responsabilidade pela classificação do aluno ficará a cargo do professor e do suporte pedagógico da escola, sob a orientação da Coordenação Pedagógica, que ao final registrarão em relatório seu desempenho, especificando o ciclo, série ou nível ou outra forma de organização do ensino, que deverá o aluno cursar.

Art. 11 - A classificação suprirá, para todos os efeitos escolares, a inexistência de documentos da vida escolar pregressa, devendo a circunstância ser registrada no cadastro do aluno.

Art. 12 - A admissão do aluno sem escolarização anterior deverá ser requerida no início do período letivo e, excepcionalmente em outra época, desde que justificada por fatos relevantes, impeditivos do pleito em tempo hábil.

Capítulo V DA RECLASSIFICAÇÃO

Art. 13 - A Reclassificação será feita mediante verificação do domínio de conteúdos da série ou ciclo cursado, com base nas normas curriculares da escola.

Art. 14 - Poderão submeter-se à reclassificação:

E-mail: sec.eduquixabeira@gmail.com
conselhomunicipaldeeducacao.qxb@gmail.com



DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

Prefeitura Municipal de Quixabeira | Poder Executivo

Nº 000143

Estado da Bahia - quinta-feira, 14 de setembro de 2017

Ano 1

- a) o aluno cujo rendimento escolar estiver em desacordo com o da série cursada por ele;
- b) o aluno com frequência insuficiente para aprovação;
- c) o aluno transferido de outra unidade escolar do país ou do exterior;

Parágrafo único – A reclassificação será realizada obedecendo ao mesmo procedimento da classificação até o mês de março de cada ano, devendo ser homologada pelas instâncias avaliativas da escola na seguinte ordem hierárquica:

- a. Conselho de Classe ou de Ciclo;
- b. Conselho Escolar, em caso de recurso de decisão da instância anterior;
- c. Conselho Municipal de Educação, em última instância de recurso.

Capítulo VI DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 15 - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação e serão revogadas as disposições em contrário.

Salas das sessões plenárias, aos 11 dias do mês de setembro de 2007.

ADENILZA OLIVEIRA DE SOUZA
Presidente

CONSELHEIROS:

Adelice Alves dos Santos
Adenilza Oliveira de Souza
Alécio Rios de Sousa
Audirley Lopes da Silva
Dalva Silva Oliveira
Damares Gonçalves de Sousa
Deise dos Santos Cunha
Deusdedith Maria dos Santos
Edinalva Lopes Brito Rios
Ericélia Silva de Oliveira Ferreira
Evânia de Lima Oliveira Silva
Fagner Lima Silva
Graciene Maximiana Silva

E-mail: sec.eduquixabeira@gmail.com
conselhomunicipaldeeeducacao.qxb@gmail.com



DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

Prefeitura Municipal de Quixabeira | Poder Executivo

Nº 000143

Estado da Bahia - quinta-feira, 14 de setembro de 2017

Ano 1

Irailde Sousa Rios
Jadicélia dos Santos Andrade
Kézia Araújo Novaes Carneiro
Lucas Araújo Ferreira
Maria de Fátima S. Santos
Maria José Sousa
Marinalva Sousa Lima
Marluce Moreira dos Santos
Matheus Santos Carvalho
Rahul Gustavo Novaes e Cunha
Vilma Almeida dos Santos

E-mail: sec.eduquixabeira@gmail.com
conselhomunicipaldecaducacao.qxb@gmail.com